



## **MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 06/2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 06/2025, que **dispõe sobre a proibição de nomeação ou contratação, para cargos públicos, de pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Itapiúna, e dá outras providências.**

A presente proposta visa garantir maior proteção às crianças e adolescentes no âmbito municipal, impedindo que pessoas condenadas por crimes graves contra a dignidade sexual ocupem cargos públicos ou tenham acesso a funções que possam colocar em risco a integridade de menores.

Trata-se de medida preventiva e educativa, que reafirma o compromisso do Município com a proteção integral e prioridade absoluta prevista no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Sala das Sessões em 02 de dezembro de 2025.

*Lara Mara Carlos Barros*  
Lara Mara Carlos Barros  
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2025**

**Dispõe sobre a proibição de nomeação ou contratação, para cargos públicos, de pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Itapiúna, e dá outras providências.**

A VEREADORA IARA MARA CARLOS BARROS, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação para cargos em comissão, função gratificada, bem como a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

- I — crimes contra a dignidade sexual previstos no Código Penal (arts. 213 a 234-B);
- II — crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente os crimes de exploração sexual e pornografia infantil;
- III — crimes previstos na Lei nº 12.015/2009, que trata de crimes sexuais.

**Art. 2º** A vedação prevista no art. 1º aplica-se também àqueles que já estiverem em exercício no cargo ou função, devendo ser exonerados ou dispensados imediatamente após o trânsito em julgado da condenação.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal deverá exigir, no ato da nomeação ou contratação, a apresentação de certidão negativa criminal expedida pelos órgãos competentes.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

---

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 02 de dezembro de 2025.

*Iara Mara Carlos Barros*  
Iara Mara Carlos Barros  
Vereadora